



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 67.417

**VETO TOTAL** ao PROJETO DE LEI Nº 11.318, do Vereador DIRLEI GONÇALVES, que exige, de maternidades e estabelecimentos congêneres, exame de frêmulos lingual ("Teste da Linguinha") em recém-nascidos.

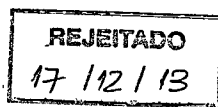
**PARECER Nº 394**

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII c/c o art. 53 – o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 374/2013, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 11.318, que tem por objetivo exigir, de maternidades e estabelecimentos congêneres, exame de frêmulos lingual ("Teste da Linguinha") em recém-nascidos, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, consoante as motivações de fls. 19/22.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que a mesma alcança âmbito legislativo da União, dos Estados e ao Distrito Federal, nos termos da Constituição Federal – art. 24, XII e, conseqüentemente, viola o princípio constitucional que apregoa a independência e harmonia entre os Poderes, vez que o Município não se insere no rol de pessoas políticas declinadas no referido dispositivo da Lei Maior, e também inobserva o princípio da legalidade, consagrado no art. 37 da CF.

Concordando com o posicionamento exposto nas razões de veto apresentadas pelo Alcaide, acolhemos as considerações por ele apresentadas em seus termos, motivo pelo qual votamos pela manutenção do veto total oposto.

Parecer, pois, favorável.



Sala das Comissões, 17.12.2013

ROBERTO CONDE ANDRADE  
Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"

ANTONIO DE PADUA PACHECO

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA  
Presidente  
(contrário)

PAULO SÉRGIO MARTINS  
(contrário)  
mr

